



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

EDITAL N.º 4.509, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36 / 2017.

“Locação de respirador que específica”

O Município de Palmares do Sul torna público o presente PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto Municipal n.º 3.846 de 09 de junho de 2006 suas alterações posteriores e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, com a finalidade de selecionar propostas, para contratação de serviços, cujas especificações encontram-se no Item I deste Edital.

Serão observados os seguintes horários (de Brasília – DF) e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: até as **09h25min dia 23 de novembro de 2017.**

Abertura das Propostas: às **09h30min do dia 23 de novembro de 2017.**

Início da Sessão de Disputa de Preços: será anunciada pelo pregoeiro logo após a efetiva avaliação das propostas, no **dia 23 de novembro de 2017**, no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

I – DO OBJETO:

1.1. A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta de preço unitário (por mês) para prestação de serviços de locação de respirador, conforme especificações que seguem:

Item	Descrição	Apresentação	Quantidade
1	Locação de respirador Stellar 150 domiciliar com umidificador e não com filtro, intervalo de pressão: IPAP:04-30 cm H ² O, EPAP: 04-15 cm H ² O, rampa ajustável, autonomia energética (bateria interna e nobreak), frequência respiratória de backup, monitoramento com oxímetro domiciliar com monitor e alarme, com circuito invasivo, com cilindro de oxigênio auxiliar, reanimador manual infantil silicone completo (ambu). Parâmetros Ventilatórios atuais do Paciente: IPAB: 12cm H ² O, EPAP: 6cm H ² O, modo: ET ou S/T FR backup 15 interface: Traqueostomia	Mês	12

1.2. Na apresentação (Mês) considera-se a locação de um aparelho pelo período de um mês devidamente disponibilizado no endereço constante na autorização de início. Sendo o seu recolhimento de responsabilidade da licitante vencedora, após o término da locação, bem como sua substituição imediata, caso haja algum defeito no equipamento durante a locação.

1.3. A substituição dos materiais descartáveis envolvidos no uso do concentrador, conforme necessário será de responsabilidade da Secretaria de Saúde Municipal. Bem como a recarga de oxigênio do cilindro auxiliar.

II – DA FORMA DE REALIZAÇÃO

2.1 – Serão utilizados para realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos fornecedores com plena visibilidade para o(a) pregoeiro(a) e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

2.2 – A realização do procedimento estará a cargo do Município de Palmares do Sul e da Administradora de Pregão Eletrônico, empresa com qual foi formalizado um acordo de cooperação técnica para, através da Internet, prover o sistema de compra eletrônica.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – A execução do presente objeto far-se-á por regime de execução indireta, empreitada por preço global de cada item.

3.2 – Os serviços serão realizados da data de recebimento da autorização de início dos serviços pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogada, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

3.3 – Após o recebimento da Autorização de Início dos Serviços o licitante vencedor fica obrigado a dispor imediatamente o aparelho na residência do paciente no seguinte endereço: Rua Rosalina Araújo, 1888, Apto 02, ou no Hospital Informado pelo responsável do paciente, na data, horário e local constantes na respectiva Autorização.

3.2 – Todas as despesas referentes à completa efetivação dos serviços ficarão a cargo do Licitante Vencedor, como visitas técnicas para substituição de traqueias e filtros, bem como suporte técnico para manutenção do aparelho. No caso de avaria no aparelho o Licitante Vencedor fica obrigado a substituí-lo imediatamente, considerando que o usuário terá de ficar hospitalizados até a volta do funcionamento do aparelho.

3.3 – Caso seja comprovado o mau uso como motivo de avarias o Município se responsabilizará pelos referidos danos.

IV – DO CADASTRAMENTO DOS FORNECEDORES

4.1 – O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao Portal, conforme instruções constante no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, após o qual dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, caso já tenha cadastro o mesmo fica dispensado.

4.2 – O credenciamento do fornecedor junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do mesmo ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3 – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a fornecedor deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.4 – O fornecedor que utilizar sua senha de acesso para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação de compra e venda, a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, caso seja escolhido pelo pregoeiro.

4.5 – O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro, pelo sistema ou de sua desconexão.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5. É vedada a participação de:

5.1 – Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;

5.2 – Empresas sob processo de falência ou concordata;

5.3 – Empresas Impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI – DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 – Os fornecedores deverão inserir sua proposta inicial dentro do sistema até a data e horário definido no preâmbulo deste Edital.

6.2 – Para inserção de sua proposta inicial, os fornecedores deverão observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento constantes no Item I deste Edital.

6.3 – O(a) pregoeiro(a) desclassificará, fundamentadamente, a proposta final que não atenderem a exigências deste Edital.

6.4 – O julgamento das propostas será feito pelo **Menor Preço**.

VII – DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

7.1 – O pregoeiro dará início à Seção Pública, logo após o término da avaliação das propostas iniciais, classificando-as para a Disputa de Preços e dando início à mesma.

7.2 – Tendo o fornecedor sido qualificado na Etapa de Proposta pelo pregoeiro, poderá ele participar da Disputa de Preços.

7.3 – O preço de abertura da Disputa de Preços corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

7.4 – No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os preços obtidos na etapa de proposta.

7.5 – Após a abertura da Disputa de Preços, os fornecedores deverão encaminhá-los exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informado o recebimento pelo pregoeiro.

7.6 – Se algum fornecedor fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.

7.7 – A Disputa de Preços será encerrada por decisão do pregoeiro mediante aviso pelo sistema, sendo facultado ao pregoeiro a sua prorrogação, após o qual transcorrerá período de até 10 (dez) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema, quando será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8 – Após o fechamento da Disputa de Preços, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema, contrapropostas diretamente ao fornecedor que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.9 – Após a análise dos lances ou da proposta o pregoeiro aceitará ou não o valor ofertado, sendo aberto prazo para recebimento da proposta final, a qual deve ser inclusa através do sistema.

7.10 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o fornecedor vencedor desatender as exigências, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do fornecedor, na ordem de classificação, segundo o critério de **Menor Preço**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

7.11 – O preço proposto será considerado completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), leis sociais, Administração, lucros e qualquer despesa acessória.

7.12 – O preço unitário será aceito com até **duas casas decimais**, sendo desprezadas as demais se houver.

7.13 – Terminada a Disputa de Preços, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

7.14 – Após aceitação do preço proposto, será aberto o prazo de envio de documentação, conforme item 8, deste edital.

VIII – DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1 Após aceitação da proposta final será aberto o prazo de prazo de até 2 (DOIS) dias úteis, para a postagem do ENVELOPE, contendo a “PROPOSTA” e a documentação “DE HABILITAÇÃO”, conforme o item 10, encaminhado por “SEDEX”, após a referida postagem deve ser enviado por e-mail: preqaopalmares@gmail.com com o respectivo “COMPROVANTE” dos correios com o n° de identificação da correspondência.

8.1.1 – Os documentos deverão ser enviados, conforme descrito no item 8.1, para o seguinte endereço: Prefeitura de Palmares do Sul, Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Centro, Palmares do Sul / RS, CEP: 95.540-000.

8.1.2 – Caso o licitante prefira envio de outra forma ou entrega pessoalmente, estes documentos deverão ser entregues no endereço acima na mesma forma, no prazo de dois dias úteis.

8.1.3 – O não atendimento do envio da documentação conforme acima descrito ensejará inabilitação do licitante.

8.2 – Para habilitação, o vencedor deverá apresentar os documentos descritos no Item X deste Edital, juntamente com a proposta financeira devidamente carimbada e assinada.

8.3 – Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em cópias autenticadas, obrigando-se o fornecedor a apresentar à Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados, salvo os documentos emitidos através da internet, que estarão sujeitos à conferência de sua autenticidade no site do órgão emissor.

8.4 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão.

8.5 – A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura das propostas.

8.6 – A empresa vencedora do certame que não apresentar a documentação exigida dentro do prazo estabelecido será desclassificada, sendo convocada a empresa seguinte na ordem de classificação.

8.7 – Quando o licitante subsequente for convocado, conforme Item anterior, este terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação por escrito, para entregar a documentação conforme o Item 8.1 e X deste Edital.

8.8 – A documentação para habilitação será examinada e rubricada pela Pregoeiro e pela Equipe de Apoio sendo anexada ao processo desta licitação.

IX – DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA:

9. Os Documentos necessários à HABILITAÇÃO e a proposta deverão ser apresentados em envelope lacrado, com a seguinte identificação:

Envelope de Documentação para Habilitação e Proposta Financeira.

Município de Palmares do Sul
Secretária de Administração
Pregão Eletrônico n.º 36/2017.
Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Fone/fax:

Endereço:

X – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

10. No envelope deverá ser apresentada toda a relação de documentos constante neste Item:

10.1 – Proposta com descrição completa dos serviços ofertados, contendo: *o valor (igual ou menor que o valor cotado)*;

10.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e suas alterações, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3 – Documentação relativa à regularidade fiscal que consistirá em:

a) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede/matriz;

b) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;

c) Certidão conjunta de Regularidade Fiscal da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;

d) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS.

e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

10.4 – Declaração de que a Empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público.

10.5 – Declaração de que a empresa não contrata menores de idade conforme Decreto Federal nº 4.358 de 05/09/2002.

10.6 – Documentação relativa à qualificação técnica que se consistirá em:

a) Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA, pertinente ao objeto deste edital (equipamentos/correlatos), em nome da Licitante;

b) Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA, para fornecimento de gases medicinais, em nome da Licitante. Caso a licitante seja distribuidora apresentar tal documento em nome da fabricante acompanhado de contrato de fornecimento vigente.

c) Registro do equipamento junto ao Ministério da Saúde;

10.7 – Caso a licitante seja Cadastrada junto ao Município de Palmares do Sul (RS), poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), em substituição dos documentos relacionados nos itens de 10.2 à 10.4, desde que o cadastro esteja em vigor com todos os documentos dentro do prazo de validade e seu objetivo social comporte o objeto licitado. Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para o cadastro esteja com o prazo de validade expirado, o licitante poderá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou, anexá-lo como complemento ao certificado, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO**.

XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1 – Após declarado o vencedor da licitação e devidamente habilitado, o Pregoeiro(a) opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à Autoridade Competente para homologar o resultado da licitação.

11.2 – Após a decisão da Autoridade Competente, adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação.

XII – DA CONTRATAÇÃO

12.1 – Esgotados todos os prazos recursais, o Município de Palmares do Sul, convocará formalmente o proponente vencedor a assinar contrato (Minuta - Anexo Único), dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias.

12.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

XIII – DO PAGAMENTO:

13.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada após a disponibilização efetiva do respirador, mensalmente, no prazo de até 5 dias úteis contados da data da Liberação do responsável pelo contrato, observadas as exigências deste Edital.

13.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

13.4 – O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

13.5 – A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.6 – O responsável do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

13.6.1 – Os pagamentos serão efetuados pelos serviços executados, de acordo com a proposta apresentada neste processo licitatório, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento diferenciado.

13.6.2 – Para efeito de pagamento dos serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

13.7 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

13.8 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M / FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata

XIV – DO RECURSO FINANCEIRO:

14. As despesas decorrentes do presente PREGÃO ELETRÔNICO correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro:

- 12 SECRETARIA DE DES. SOCIAL, HAB, TRAB, CID E DIR. HUMANOS.
- 2121 Manutenção de Assist. ao Deficiente
- 3390.39 Mat, bem ou serv. p/ dist gratuita (1984)

XV – DAS PENALIDADES:

15.1 – Ao licitante, que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas:

I – Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

II – Multa conforme casos abaixo:

a) Será aplicada multa no caso de negligência e / ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do total do contrato.

b) Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso na disponibilidade do respirador;

c) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver atraso superior a 10 dias na disponibilização do respirador.

Observação: Todas as multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, combinada com a multa prevista para o caso descrito na alínea “c” supra;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de inexecução total do contrato, combinado com a multa prevista na alínea “c” supra;

15.2 – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

15.2.1 – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

15.3 – No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

15.4 – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

15.5 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

XVI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS

16.1 – As impugnações do Edital do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

16.2 – No caso de impugnação do Edital, caberá a autoridade competente decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.3 – Deferida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização do certame.

16.4 – Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo a proponente manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances e declarada à empresa vencedora, onde o pregoeiro(a) abrirá prazo para a mesmo.

16.5 – O proponente que manifestar a intenção de recurso disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação da razão do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em 3 (três) dias úteis.

16.6 – As razões dos recursos e as contra-razões deverão ser protocoladas, no Protocolo Geral da Prefeitura de Palmares do Sul, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Centro, respeitando os prazos acima descritos.

XVII– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 – Nenhuma indenização será devida aos fornecedores por apresentarem documentação e/ ou proposta ao presente Pregão.

17.2 – O fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.3 – No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para realização da licitação.

17.4 – A Administração reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei Federal n.º 8.666/93, de ofício ou mediante provocação.

17.5 – Os casos decorrentes de omissão deste Edital serão resolvidos com aplicação das disposições da Legislação pertinente.

17.6 – Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame fica eleito o foro da Comarca de Palmares do Sul – RS.

17.7 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, pela Secretaria de Administração da Prefeitura de Palmares do Sul pelo fone: (51) 3668.3133.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMARES DO SUL (RS), em 09 de novembro de 2017.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE- SE

MARIA PAULA LUCAS DE OLIVEIRA
Secretária de Administração